
PROCESSO N.º 19648/2021-3

ESPÉCIE: PENSÃO

INTERESSADO (A): NATALICE SILVINO ALEXANDRE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/02/2023 a 17/02/2023 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL

RESOLUÇÃO N.º 1240/2023

EMENTA:

**PENSÃO – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Pensão**, presente ao **(peça. 12, fl. 03)**, expedido pela Prefeita Municipal de Canindé, pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé e pela Diretora Previdenciária, datado de 26 de julho de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, **(peça. 12, fl. 04)**, em 10 de agosto de 2021, concedendo **Pensão Mensal**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor de **Natalice Silvino Alexandre**, na condição de dependente do *de cujus*, Sr. **Francisco Alexandre Roberto**, onde ocupava o cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Canindé, sendo devida a Pensão Mensal no valor de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), com início do benefício **a partir de 09 de março de 2021**, data do óbito.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Pensão para **Natalice Silvino Alexandre**. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, na forma proposta pelo relator, nos termos da Resolução.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE